



CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 27 / 05 / 20
SECRETARIA GERAL
13:45

EMENDA MODIFICATIVA

01
Emenda Modificativa nº de 2020 ao Projeto de Lei nº 39/2020

Altere-se o artigo 1º e seu parágrafo 3º do Projeto de Lei 39, de 2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Cabe ao chefe do Poder Executivo Municipal informar, em tempo real, à Câmara Municipal de Ipatinga, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil/72ª Subseção Ipatinga, acerca do número total de leitos clínicos e de UTI existentes nos limites territoriais e a proporção da ocupação atingida, e divulgar o mapa dos leitos ainda disponíveis.

(...)

§3º. A informação deverá ser prestada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Ipatinga, com acesso franqueado a todos os Vereadores, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Advogados da 72ª Subseção da OAB/MG, que poderão visualizar, integralmente, todos os dados ali informados, em tempo real.

Plenário da Câmara de Vereadores de Ipatinga, 26 de Maio de 2020.


CASSINHA CARVALHO

Vereadora

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o artigo 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da justiça; conseqüentemente, ele tem um papel fundamental na formação da sociedade, garantindo seu bom funcionamento, pluralidade e democracia.

Em resumo, sem advogado não há justiça. O papel social e institucional do advogado é imprescindível nos regimes democráticos. Ele assegura, na esfera jurídica, a todos os cidadãos a observância a seus direitos constitucionais e legais.

Sendo assim, sugere-se uma emenda para incluir essa categoria igualmente importante para a sociedade, sem desvirtuar o objetivo do Projeto de Lei.